

Processo n.: @CON 21/00369070

Assunto: Consulta - Admissão de pessoal e obrigatoriedade de realizar concurso público

Interessado: Luciano Arlindo Carlesso

Procuradores: Jorge Lacerda da Rosa e outros (da FECAM)

Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1006/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos essenciais de admissibilidade dispostos no art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, especialmente no que tange à repercussão da matéria no âmbito da administração pública, a teor do art. 104, §2º, da aludida norma regimental.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Mesmo constituída sob a forma de associação privada, e ainda que anteriormente à edição da Lei n. 11.107/2005, as entidades associativas formadas por pessoas jurídicas de direito público (municípios), mantidas total ou parcialmente com recursos públicos repassados por tais entes, devem realizar processo de seleção de pessoal com critérios objetivos, previamente fixados no respectivo Estatuto, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 7º da Lei (estadual) n. 18.254/2021 e Lei (federal) n. 14.341/2022.

2. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, deverão adaptar-se ao disposto na Lei (estadual) n. 18.254/2021 e na Lei (federal) n. 14.341/2022, no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, à Federação Catarinense de Municípios – FECAM -, aos procuradores constituídos nos autos e a todas as associações de municípios de Santa Catarina.

Ata n.: 29/2022

Data da Sessão: 15/08/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Yocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC